

CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 2962-18
LICITACIÓN PÚBLICA BINACIONAL EF 2962-18

ADITAMENTO 3

SISTEMA DE TELEMETRÍA HIDROMETEOROLÓGICA

I) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Binacional EF 2962-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas na presente licitação:

PERGUNTA 1

“Solicitamos informar se na data da abertura da Concorrência Binacional EF 2962-18, haverá sessão de lances entre as proponentes?”

RESPOSTA

A modalidade da licitação é Concorrência, que ao contrário da modalidade pregão, não prevê etapa de lances. Favor reportar-se aos subitens 2.4, 2.6 e 2.7 do CBC.

PERGUNTA 2

“Solicitamos informar se a Isenção Tributária do Tratado de Itaipu se estenderia para os seus fornecedores desta licitação?”

RESPOSTA

As isenções de tributos concedida pelo Artigo XII do Tratado se aplica a fornecimentos e serviços prestados à ITAIPU e não aos fornecedores. Portanto, as proponentes devem considerar as isenções conforme indicado no subitem 1.3 do CBC, na formulação da proposta.

PERGUNTA 3

“Se o consignatário poderia ser ITAIPU Assunção para a realização da exportação, e assim possibilitar ao proponente o uso do regime de Drawback.”

RESPOSTA

Possibilidade não prevista para esta licitação.

PERGUNTA 4

“Devido à complexidade do edital e a necessidade de subcontratação de empresas de desenvolvimento de softwares e banco de dados, e o ensejo da (.....) em apresentar proposta/solução que atenda sem desvios técnicos e comerciais ao edital e somando a grande quantidade de equipamentos e serviços a serem ofertados,

ADITIVO 3

SISTEMA DE TELEMETRÍA HIDROMETEOROLÓGICA

I) De conformidad a lo dispuesto en el subítem 1.4.1 del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) de la Licitación Pública Binacional EF 2962-18, la ITAIPU responde las preguntas realizadas por interesadas en la presente licitación:

PREGUNTA 1

Solicitamos nos informen si en la fecha de la apertura de la Licitación Binacional EF 2962-18, habrá una sesión de lances entre los oferentes?

RESPUESTA

La modalidad del proceso de compra es Licitación, que a diferencia de la modalidad subasta, no prevé etapa de lances. Favor remitirse a los sub ítems 2.4, 2.6 y 2.7 del PBC.

PREGUNTA 2

Solicitamos nos informen si la Exoneración Tributaria del Tratado de Itaipú se extendería a sus proveedores de esta licitación?

RESPUESTA

Las exoneraciones tributarias concedidas por el artículo XII del Tratado se aplican a suministros y servicios prestados a la ITAIPU y no a los proveedores. Por lo tanto, los oferentes deben considerar las exoneraciones, conforme el indicado en el sub ítem 1.3 del PBC, en la formulación de la oferta.

PREGUNTA 3

Si el consignatario podría ser ITAIPU Asunción para la realización de la exportación, y así possibilitar al oferente el uso del régimen de Drawback.

RESPUESTA

Possibilidade no prevista para esta licitación.

PREGUNTA 4

Debido a la complejidad del pliego y la necesidad de subcontratación de empresas de desarrollo de softwares y banco de datos, y la oportunidad de (.....) en presentar oferta / solución que atienda sin desvíos técnicos y comerciales al pliego y sumando la gran cantidad de equipamientos y servicios a ser ofertados, solicitamos a esta

solicitamos a esta Comissão uma prorrogação no prazo de abertura das propostas por mais 30 dias, a contar da data de abertura em 19/03/2019.”

RESPOSTA

Solicitação aceita, favor reportar-se ao Item II deste aditamento.

PERGUNTA 5

“Texto retirado do documento “EF2962-2018-Pliego de Bases y Condiciones” item 2.9 subitem 2.9.3 página 14:

- I - Liquidez Corrente, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{AC}{PC}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 3 (três), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 3$$

- b) se o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 3 (três);
c) se “Y” resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);
d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).

Se nenhuma das condições acima (b, c e d) forem satisfeitas estamos entendendo que o valor da pontuação deve ser igual a 3 (três). Favor confirmar nosso entendimento.”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. No subitem 2.9.3 do CBC, consta que a Liquidez Corrente será obtida por meio da fórmula:

$$Y = 4X - 3$$

$X = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$, e o resultado desta divisão (‘X’) será utilizada na fórmula

O resultado (Y), entre 0 e 3, será a pontuação atribuída para a Liquidez Corrente.

Esclarece-se ainda:

- a) se o resultado da equação acima for maior que três, será atribuída a pontuação máxima de três ($Y > 3$, Liquidez Corrente = 3);
b) se o Passivo Circulante for igual a zero, a pontuação atribuída será três ($PC = 0$, Liquidez Corrente = 3);
c) se o resultado da equação acima for negativo, a pontuação atribuída será zero ($Y < 0$, Liquidez Corrente = 0);

Comisión una prórroga en el plazo de apertura de las ofertas por otros 30 días a partir de la fecha de apertura el 19/03/2019.

RESPUESTA

Solicitud aceptada, remitirse al ítem II de este aditivo.

PREGUNTA 5

Texto retirado del documento “EF2962-2018-Pliego de Bases y Condiciones” ítem 2.9 subíndice 2.9.3 página 14:

- I - Liquidez Corrente, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{AC}{PC}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 3 (três), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 3$$

- b) se o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 3 (três);
c) se “Y” resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);
d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).

Si no se cumple ninguna de las condiciones anteriores (b, c y d), entendemos que el valor de la puntuación debe ser igual a 3 (tres). Favor confirme nuestro entendimiento.

RESPUESTA

Entendimiento incorrecto. En el subítem 2.9.3 del PBC, consta que la Liquidez Corrente será obtenida por medio de la fórmula:

$$Y = 4X - 3$$

$X = \text{Activo Circulante} / \text{Pasivo Circulante}$, y el resultado de esta división (‘X’) se utilizará en la fórmula

El resultado (Y), entre 0 y 3, será la puntuación asignada para la Liquidez Corrente.

Se aclara aún:

- a) si el resultado de la ecuación anterior es superior a tres, se asignará la puntuación máxima de tres ($Y > 3$, Liquidez Corrente = 3);
b) si el pasivo circulante es igual a cero, la puntuación asignada será tres ($PC = 0$, Liquidez Corrente = 3);
c) si el resultado de la ecuación anterior es negativo, la puntuación asignada será cero ($Y < 0$, Liquidez Corrente = 0);

d) se o Ativo Circulante e o Passivo Circulante forem iguais a zero, a pontuação atribuída será zero (AC = 0 e PC = 0, Liquidez Corrente = 0);

PERGUNTA 6

“Em seu documento EF2962-2018-Anexo-VI-Minuta de Contrato, Cláusula 31, item 2, diz que o local de faturamento é para Foz do Iguaçu/PR, entretanto, seu documento EF2962-2018-Anexo-III-ESPECIFICACOES TÉCNICAS POR diz que o local de entrega/prestação de serviços é tanto em Foz do Iguaçu/PR quanto no Dpto. de Alto Paraná/Paraguai, dessa forma, ao emitirmos NF teremos que informar o local de entrega, e fiscalmente não é possível fazer a entrega fora do estado de faturamento. Mediante essa informação, perguntamos se é possível efetuar a entrega de todos os equipamentos em Foz do Iguaçu/PR, ou se a própria Itaipú pelo CNPJ aqui do Brasil emite uma nota de remessa destinada ao Paraguai?”

RESPOSTA

Para empresa estabelecida no Brasil, a obrigação da CONTRATADA é a entrega dos equipamentos no Almoarifado Central da Usina Hidrelétrica de Itaipu, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu - PR, conforme Cláusula 6^a da Minuta de Contrato, Anexo VI do CBC.

PERGUNTA 7

No caso da subcontratação, será permitido o fornecimento dos equipamentos via Paraguay e a subcontratação de serviços pelo Brasil?

RESPOSTA

Não há impedimento de empresas paraguayas subcontratar empresas brasileiras e vice versa, desde que observado o contido na Cláusula 54 da Minuta de Contrato, Anexo VI do CBC.

PERGUNTA 8

Por este meio, solicitamos, se possível, a prorrogação por 30 dias do prazo de apresentação da oferta comercial e documentação, para melhor análise e busca de melhores preços junto aos fornecedores.

RESPOSTA

Solicitação aceita, favor reportar-se ao Item II deste aditamento.

PERGUNTA 9

“ITEM 2.3.2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE

d) si el Activo Circulante y el Pasivo Circulante son igual a cero, la puntuación asignada será cero (AC = 0 y PC = 0, Liquidez Corriente = 0);

PREGUNTA 6

En su documento EF2962-2018-Anexo-VI-Minuta de Contrato, Cláusula 31, ítem 2, dice que el local de facturación es para Foz do Iguaçu / PR, sin embargo, su documento EF2962-2018-Anexo-III-ESPECIFICACIONES TÉCNICAS POR , dice que el lugar de entrega / prestación de servicios es tanto en Foz do Iguaçu / PR como en el Dpto. de Alto Paraná / Paraguay, de esa forma, al emitir NF tendremos que informar el lugar de entrega, y fiscalmente no es posible hacer la entrega fuera del estado de facturación. Por esta información, preguntamos si es posible efectuar la entrega de todos los equipos en Foz do Iguaçu / PR, o si la propia Itaipú por el CNPJ aquí de Brasil emite una nota de remesa destinada al Paraguay?

RESPUESTA

Para empresas establecidas en el Brasil, la obligación de la CONTRATISTA es la entrega de los equipos en el Almacén de la Central Hidroeléctrica de Itaipu, ubicado en la Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz de Iguaçu - PR, conforme a la cláusula 6^a de la minuta de contrato, Anexo VI del PBC.

PERGUNTA 7

En el caso de la subcontratación, se permitirá el suministro de los equipamientos vía Paraguay y la subcontratación de servicios por Brasil?

RESPOSTA

No hay impedimento de empresas paraguayas subcontratar empresas brasileñas y viceversa, desde que observado lo contenido en la Cláusula 54 de la Minuta de Contrato, Anexo VI del PBC.

PREGUNTA 8

“Por este medio, solicitamos de ser posible la extensión por 30 días el plazo de presentación de la oferta comercial y documentación, por motivo de mejor análisis y búsqueda de mejores precios con los proveedores.”

RESPUESTA

Solicitud aceptada, favor remitirse al ítem II de este aditivo.

PREGUNTA 9

ITEM 2.3.2 - DE LA CONDICIÓN DE PARTICIPACIÓN “EN ESTA LICITACIÓN ES VEDADA LA PARTICIPACIÓN DE

EMPRESAS NA FORMA DE CONSORCIO, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA DE CONSTITUIÇÃO.

Entretanto a solicitação acima é um ponto crucial, isto porque, indica a limitação de participantes no certame e encarece o projeto, isto porque é visível que haverá uma dificuldade em entregar todo o pacote do objeto da licitação.

Sabemos que a participação de consórcios nas licitações cujo objeto seja de grande vulto é a forma de consorcio, pois isso permite um afluxo maior de competidores e aumenta a probabilidade de seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração. Assim questionamos se realmente a cláusula de consórcio não poderia ser excluída do edital e com certeza irá atrair mais competidores para o certame o qual estaria em coerência com o princípio da amplitude, a fim de possibilitar a participação de maior número de interessados.

Face ao exposto, entendemos que, a supressão da cláusula será a melhor forma para atrair competidores conforme argumentos acima, e só vai apresentar vantagens ao certame.”

RESPOSTA

Esclarece-se que não é permitida a participação, nesta licitação, de empresas reunidas em forma de consórcio. A regra consta no subitem 2.3.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) a qual foi antecedida de análise do objeto (complexidade e vulto), de mercado (ampla concorrência entre empresas isoladas) e de risco em relação ao cumprimento de obrigações decorrentes do futuro contrato. Não se vislumbra justificativa para a exigência de reunião de empresas em consórcio para executá-lo.

De igual medida, verifica-se que o objeto pode ser executado por diversas empresas isoladas nos mercados brasileiro e paraguaio, razão pela qual, a ITAIPU optou pela licitação entre empresas isoladas, possibilitando com isso a maior participação de interessados, resguardando-se assim o princípio primordial da competitividade. Por fim, em que pese a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, a Cláusula 54 da Minuta Contratual, Anexo VI do CBC, possibilita que diversas atividades sejam subcontratadas, o que pedimos seja considerada pela consulente.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Binacional EF 2962-18, a ITAIPU:

A) altera a data da Sessão Pública (**nova data 23/04/19**), e as demais datas do Calendário de Eventos, Anexo I do CBC,

EMPRESAS EN LA FORMA DE CONSORCIO, CUALQUIERA QUE SEA SU FORMA DE CONSTITUCIÓN.

Sin embargo, la solicitud anterior es un punto crucial, porque indica la limitación de los participantes en el certamen y encarece el proyecto, esto porque es visible que habrá una dificultad en entregar todo el paquete del objeto de la licitación. Sabemos que la participación de consorcios en las licitaciones cuyo objeto es de gran envergadura es la forma de consorcio, pues eso permite un flujo mayor de competidores y aumenta la probabilidad de selección de una oferta más ventajosa para la Administración. Así se cuestiona si realmente la cláusula de consorcio no podría ser excluida del pliego y con certeza atraerá a más competidores para el certamen que estaría en coherencia con el principio de la amplitud, a fin de posibilitar la participación de mayor número de interesados. A la vista de lo anterior, entendemos que, la supresión de la cláusula será la mejor forma para los competidores de acuerdo con los argumentos anteriores, y sólo va a presentar ventajas al certamen.

RESPUESTA

Se aclara que no está permitida la participación en esta licitación de empresas reunidas en consorcio. La norma consta en el sub-ítem 2.3.2 del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) la cual fue precedida de un análisis del objeto (complejidad y envergadura), de mercado (amplia competencia entre empresas aisladas) y de riesgo en relación al cumplimiento de obligaciones derivadas del futuro contrato. No existe ninguna justificación para la exigencia de reunión de empresas en consorcio para ejecutarlo.

De igual manera, se verifica que el objeto puede ser ejecutado por diversas empresas aisladas en los mercados brasileño y paraguay, por lo que la ITAIPU optó por la licitación entre empresas, possibilitando con ello la mayor participación de interesados, resguardándose así principio primordial de la competitividad. Por último, en que pese al vedado de participación de empresas reunidas en consorcio, la Cláusula 54 de la Minuta Contractual, Anexo VI del PBC, posibilita que diversas actividades sean subcontratadas, lo que pedimos sea considerada por el interesado.

II) De conformidad a lo dispuesto en el sub-ítem 1.4.2 del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) de la Licitación Pública Binacional EF 2962-18, la ITAIPU:

A) altera la fecha de Sesión Pública (**nueva fecha 23/04/19**), y las demás fechas del Calendario de Eventos, Anexo I del PBC,

PARA:

(...)

2. Formular consulta Até **08/04/19**

3. Responder as proponentes ou aditar o CBC **11/04/19**

4. Transporte ao local de recebimento dos invólucros **23/04/19**
horário de partida: 8h45

5. Receber os invólucros da proposta comercial e documentação para a habilitação **23/04/19**
Das 9h30min às 9h45min

(...)

B) esclarece que os demais questionamentos formulados por interessados na licitação estão sendo analisados e serão respondidos no prazo estabelecido no novo Calendário de Eventos, letra "A" anterior.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 2962-18.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 14.03.19

PARA:

(...)

2. Formular consulta hasta **08 /04/19**

3. Responder al oferente o formular aditivo al PBC **11/04/19**

4. Transporte al local de recepción de los sobres **23/04/19**
último horario de partida: 8:00h

5. Recibir los sobres de la oferta comercial y de a documentación para la habilitación. **23/04/19**
Desde las 8:30h a las 08:45h

(...)

B) aclara que las demás consultas formuladas por interesados en la licitación están siendo analizadas y serán respondidas en el plazo establecido en el nuevo Calendario de Eventos, letra "A" anterior.

III) Permanecen inalteradas las demás condiciones contenidas en el Pliego de Bases y Condiciones de la Licitación Pública Binacional EF 2962-18.

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 14.03.19